

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE AUTO-PROMOÇÃO DA MULHER –
MORABI**

Capítulo I

Artigo 1.º

(Denominação)

A denominação da Associação é “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE AUTO-PROMOÇÃO DA MULHER”, adiante designada por “MORABI”.

Artigo 2º

(Sede e Delegações)

A MORABI tem sede na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo, por deliberação do Órgão de Administração, estabelecer delegações em qualquer ponto do território cabo-verdiano ou no estrangeiro, designadamente junto das comunidades cabo-verdianas emigradas.

Artigo 3º

(Natureza e Fins)

A MORABI é uma organização não-governamental sem fins lucrativos, que tem em vista:

- a) A Auto-promoção económica, social e cultural da Mulher Cabo-verdiana numa perspetiva de género;
- b) A promoção do desenvolvimento comunitário;
- c) A consultoria e a assessoria técnica nos domínios referidos em a) e b) ou com eles conexos;
- d) A cooperação internacional nos domínios referidos em a) e b) ou com eles conexos.

Artigo 4º

(Fins)

Na prossecução dos seus fins, à MORABI incumbe, designadamente:

- a) Promover e apoiar a elevação do nível de instrução, de informação e de qualificação da mulher, aumentando, assim, a sua capacidade de inserção no mercado de trabalho e de participação nas instituições e centros de decisão a nível comunitário, regional e nacional;

- b) Promover e apoiar atividades individuais e de grupos de mulheres, tanto no meio rural como no urbano, geradores de emprego e de rendimento;
- c) Elevar o nível e a qualidade de vida das mulheres e das famílias, e, em particular, das mulheres chefes de família;
- d) Promover e apoiar atividades, inclusivas sócio produtivas, de mulheres, nas suas diversas vertentes, numa perspetiva de género;
- e) Promover e apoiar atividades individuais e de grupos tendo em vista o desenvolvimento comunitário, tanto no meio rural como no urbano;
- f) Promover e apoiar a criação e o funcionamento eficiente de grupos associativos femininos ou de desenvolvimento comunitário;
- g) Promover o intercâmbio de experiências de mulheres no desenvolvimento, dentro e fora do país;
- h) Promover, apoiar, organizar e realizar a formação de mulheres e de grupos comunitários nos domínios técnicos profissional, de planificação, organização e gestão, de identificação, elaboração, execução e avaliação de projetos ou ações de desenvolvimento e da mobilização de recursos, dentro e fora do país;
- i) Prestar assessoria técnica e consultoria nos domínios da organização de grupos associativos, da elaboração, implementação e avaliação de projetos e da planificação, organização e realização de ações de formação;
- j) Cooperar com organismos internacionais, regionais ou nacionais na organização e animação de atividades ou reflexão sobre a participação das mulheres no desenvolvimento;
- k) A Associação pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito nas alíneas anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II

Dos Membros

Artigo 5º

(Elegibilidade)

Podem ser membros da MORABI todas as pessoas singulares idóneas, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, nacionais cabo-verdianos, ou não, residentes, ou não no território nacional, que deem garantias de poder contribuir para a realização dos fins da Associação.

Artigo 6º

(Tipos de Membros)

1. Os Membros da MORABI podem ser Ordinários, Honorários, Beneméritos, ou Beneficiários.
2. São Membros Ordinários, as pessoas singulares admitidos pelo Órgão de Administração da Associação, sob proposta de dois membros no pleno gozo dos seus direitos.
3. São Membros Honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços á MORABI e sejam como tais eleitos pela Assembleia Geral dos Membros da Associação, por maioria qualificada de dois terços dos Membros presentes, sob proposta do Órgão de Administração.
4. São Membros Beneméritos as pessoas singulares que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da MORABI e sejam como tais eleitos pela Assembleia Geral dos Membros da Associação, por maioria qualificada de dois terços dos Membros presentes, sob proposta do Órgão de Administração.
5. São Membros Beneficiários, as pessoas singulares que para beneficiar de um produto oferecido pela Associação optem por adquirir o estatuto de Membro.
6. Os títulos de Membro Honorário e Membro Benemérito podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 7º

(Direitos dos Membros)

1. Os Membros Ordinários da MORABI têm os seguintes direitos:
 - a) Eleger e para ser eleito pelos órgãos da Associação;
 - b) Propor a admissão de novos Membros;
 - c) Participar com direito de voto, na Assembleia Geral dos Membros da Associação;
 - d) Participar em quaisquer outras reuniões e atividades da Associação;
 - e) Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação;
 - f) Ser informados regularmente sobre as atividades da Associação;
 - g) Examinar os relatórios de atividades e as contas da Associação e obter os esclarecimentos complementares que solicitem;

- h) Consultar estudos, relatórios e documentos de análise produzidos pela Associação;
 - i) Receber as publicações editadas pela Associação;
 - j) Os demais estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da Associação;
2. Os Membros Honorários, Benemérito e os Beneficiários têm os direitos referidos neste artigo, com exceção dos referidos nas alíneas a),b) e c).

Artigo 8º

(Deveres dos Membros Ordinários)

Os Membros Ordinários da MORABI estão vinculados aos seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Desempenhar com zelo as funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar ativamente na vida da Associação e no desenvolvimento das suas atividades;
- e) Os demais estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da Associação.

Artigo 9º

(Perda da qualidade de Membro)

Perdem a qualidade de Membro da MORABI:

- a) Os que dela se demitam, por escrito;
- b) Os que sofram sanção disciplinar de expulsão.

Artigo 10º

(Suspensão de direitos associativos)

Os Membros da MORABI que tenham seis ou mais quotas em atraso ficam automaticamente suspensos do exercício dos direitos associativos, até a liquidação integral do montante global em dívida, salvo deliberação em contrário do Órgão de Administração da Associação, fundada em circunstâncias excepcionais.

CAPITULO III

Dos Órgãos

Artigo 11º

(Elenco)

São Órgãos da MORABI a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 12º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os Membros Ordinários da MORABI cujos direitos associados não se encontrem suspensos.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral da MORABI:

- a) Eleger e destituir os titulares dos demais Órgãos;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de atividades anuais;
- c) Aprovar o relatório de atividades, o balanço e contas;
- d) Fixar a joia e as quotas a pagar pelos Membros;
- e) Aprovar, alterar e revogar os regulamentos internos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Extinguir a Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar os titulares do Órgão de Administração por atos praticados no exercício do cargo;
- i) Em geral, tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais Órgãos da Associação.

Artigo 14º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Órgão da Administração, por meio de aviso escrito expedido por via postal, por correio eletrónico ou entregue pessoalmente ao Membro com a antecedência mínima de quinze dias em relação á data da reunião.

2. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da Associação e pode sê-lo mais vezes, sempre que o Órgão da Administração o entenda conveniente.
3. A Assembleia Geral deve ser também convocada sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de Membros Ordinários no pleno gozo dos seus direitos, não inferior a um quinto da totalidade dos mesmos.
4. Se o Órgão da Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que, nos termos dos nºs 2 e 3, deve fazê-lo, a qualquer Membro é lícito fazer a convocação.
5. Em tudo em que não esteja expressamente regulado no presente artigo, a convocação e o funcionamento da Assembleia Geral regem-se pelo disposto nos artigos 175º e 176º do Código Civil.

Artigo 15º
(Deliberação)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, pelo menos, metade dos Membros Ordinários da Associação no pleno gozo dos direitos associativos, podendo, em segunda convocação, deliberar com qualquer número de associados.
2. Nas convocatórias poderá ser anunciada a reunião da Assembleia Geral em primeira convocação e, na falta de quórum, em segunda convocação, devendo, neste caso, a reunião realizar-se uma hora depois da anunciada para a reunião em primeira convocação.
3. Salvo o disposto nos números 3 e 4 seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Membros presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de Membros presentes.
5. As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto de três quartos de todos os Membros.
6. Salvo em eleições e sem prejuízo do mínimo de Membros presentes exigido nos números 2 e 3, um Membro pode votar como representante de outro, sendo-lhe, no entanto, vedado acumular representações.
7. Salvo em eleições, não pode votar o Membro que se encontre em situação prevista no artigo 178º do Código Civil.

Artigo 16º

(Mesa)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a, eleito/as pelo plenário, por voto secreto, para um mandato, renovável, de três anos.

Secção II

Conselho Diretivo

Artigo 17º

(Composição)

O Conselho Diretivo é composto por cinco Membros, sendo um deles o Presidente, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral por voto secreto, para um mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes.

Artigo 18º

(Competência)

O Conselho Diretivo é o Órgão de Administração da MORABI, ao qual compete:

- a) Organizar e dirigir nas atividades, administrar o património e gerir os demais recursos humanos, materiais e financeiros da MORABI, com os mais amplos poderes, mas dentro dos limites estabelecidos pelo plano de atividade e pelo orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão e representação da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as leis aplicáveis;
- d) Elaborar as propostas de orçamento e de plano de atividades a submeter á aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório de atividades e o balanço e contas da Associação,
- f) Admitir novos Membros Ordinários e propor a admissão de Membros Honorários e Beneméritos;
- g) Propor à Assembleia Geral o quantitativo de joia e quotas a pagar pelos Membros;
- h) Exercer competência disciplinar sobre os Membros;
- i) Criar Delegações da Associação;
- j) Criar Comissões de trabalhos eventuais e Comissões permanentes de trabalho para a realização de estatutos ou atividades no âmbito dos fins da Associação;

- k) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- l) O mais que lhe for expressamente cometido por lei ou pelos estatutos e regulamentos da Associação;

Artigo 19º

(Presidente do Conselho Diretivo)

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo convocar e dirigir as reuniões e distribuir funções pelos demais Membros do Conselho.
2. Compete também ao Presidente do Conselho Diretivo, em conformidade com as orientações deste:
 - a) Representar a MORABI, em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar, orientar e dinamizar as atividades da Associação;
 - c) Dirigir superiormente os serviços e os recursos humanos da Associação;
 - d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
 - e) Movimentar fundos, nos termos dos estatutos e regulamentos da Associação;
 - f) Assinar a correspondência da Associação com qualquer entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
 - g) Exercer outras funções expressamente previstas nos estatutos e regulamentos da Associação;
3. O Presidente do Conselho Diretivo pode delegar um ou mais dos seus poderes em qualquer dos demais Membros do Conselho.
4. O Presidente do Conselho Diretivo é substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo Membro do Conselho que designe ou, na falta de designação por um dos Membros do Conselho pela ordem por que constarem da respetiva lista eleitoral.

Artigo 20º

(Convocação, funcionamento e deliberação)

1. O Conselho Diretivo deve reunir-se pelo menos uma vez por mês e pode fazê-lo mais vezes, sempre que o Presidente o entenda conveniente.
2. O Conselho Diretivo deve ser convocado pelo Presidente, sempre que a convocação seja requerida para um fim legítimo por pelo menos dois outros Membros dele.
3. Quando o Presidente não convoque o Conselho Diretivo nos casos em que deve fazê-lo, qualquer dos demais Membros pode fazer a convocação.

4. O Conselho Diretivo pode deliberar com a presença de pelo menos três dos seus Membros;
5. O Conselho Diretivo delibera por maioria de votos dos Membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
6. Os Membros do Conselho Diretivo vencidos em qualquer deliberação têm direito a exarar em ata as razões do seu voto.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 21º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator, eleitos pela Assembleia Geral por voto secreto, para um mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes, de entre os Membros que não façam parte de outros órgãos da MORABI.

Artigo 22º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das atividades da MORABI, ao qual compete:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos da Associação;
- b) Fiscalizar as contas da Associação, podendo, a todo o tempo, examinar a documentação relativa às atividades da mesma;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas da Associação, previamente á sua apresentação á Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando considere haver razões justificativas excepcionais;
- e) O mais que lhe seja cometido por lei, pelos estatutos ou por regulamentos da Associação;

Artigo 23º

(Convocação, funcionamento e deliberação)

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente;
2. O Presidente do Conselho Fiscal deve convocá-lo pelo menos duas vezes por ano e pode fazê-lo mais vezes, sempre que entenda conveniente.
3. O Conselho Fiscal de ser convocado pelo Presidente, sempre que a convocação seja requerida para um fim legítimo por um dos restantes Membros dele.
4. Quando o Presidente não convoca o Conselho Fiscal nos casos em que deve fazê-lo, qualquer dos demais Membros pode fazer a convocação.
5. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus Membros.
6. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos Membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
7. Os Membros do Conselho Fiscal vencidos em qualquer deliberação têm direito a exarar em ata as razões do seu voto.

Secção IV

Conselho Consultivo

Artigo 24º

(Composição)

O Conselho Consultivo da MORABI é composto por um número mínimo de cinco (5) e máximo de sete (7) Membros, a serem designados pela Direção da Associação.

Artigo 25º

(Constituição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído pelas ex Presidentes e por Membros convidados de reconhecida competência e idoneidade;
2. A Presidente propõe ao Conselho Directivo a composição que decidira sobre a mesma;
3. Os Membros do Conselho Consultivo tomam posse por despacho simples da Direção;
4. A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente do Conselho Directivo;

5. No caso de vacatura do cargo este será preenchido igualmente por convite da Direção, segundo os mesmos critérios da constituição.

Artigo 26º

(Competência)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Conselho Diretivo nas matérias abrangidas pelas atribuições da MORABI;
2. Compete-lhe, nomeadamente, pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo e apresentar, por sua iniciativa, ao Conselho Diretivo, recomendações e sugestões no âmbito das atribuições da MORABI;
3. Compete-lhe, como atribuição o aconselhamento do restante executivo e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Direção e sobre quaisquer outras que os seus Membros entendam dever discutir e pronunciar-se;
4. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao Executivo.

Capítulo IV

(Administração financeira e patrimonial)

Artigo 27º

(Património)

1. O património da MORABI é constituído por todos os bens, quotas e ações que detém em outras empresas, direitos patrimoniais que adquira ou receba para a prossecução dos seus fins, podendo incluir, designadamente bens moveis, semoventes ou imoveis para as suas instalações, o rendimento de tais bens e o produto da respetiva alienação, das joias e quotas dos Membros, de donativos, subvenções ou legados que receba de entidades privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais ou de empréstimos que contraia junto de instituições próprias.
2. O património inicial é de trinta mil escudos.
3. O património da Associação é indivisível e, em caso de extinção, terá o destino imposto por lei ou que os Membros deliberarem.

Artigo 28º

(Contabilidade)

A MORABI terá contabilidade organizada em conformidade com os parâmetros legais e internacionalmente aceites, tendo em vista refletir com rigor e transparência toda a realidade da sua administração financeira e patrimonial.

Artigo 29º

(Instrumentos de gestão provisional)

1. A MORABI terá um orçamento anual, abrangendo o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, proposto pelo Conselho Diretivo conjuntamente com o correspondente plano anual de atividade e submetido à aprovação pela Assembleia Geral, até 1 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeita.
2. A MORABI terá os demais instrumentos de gestão provisional estabelecidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, ouvindo o Conselho Fiscal.

Artigo 30º

(Documentos de prestação de contas)

1. O relatório, balanço e contas anuais da MORABI relativos a cada ano são elaborados pelo Conselho Diretivo, auditados e submetidos a parecer de Conselho Fiscal e a aprovação de Assembleia Geral até 30 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 31º

(Movimentação dos fundos)

1. Para a movimentação dos fundos da MORABI são necessárias três assinaturas dos Membros do Conselho Diretivo, sendo uma do Presidente.
2. Para a movimentação dos fundos da MORABI, das três assinaturas, duas obrigam, sendo a do Presidente obrigatória.

Capítulo V

Artigo 32º

(Princípio)

Todos os Membros da MORABI estão sujeitos á disciplina da Associação nos termos do presente estatuto e dos regulamentos pertinentes.

Artigo 33º

(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar toda a ação ou emissão dos Membros que viole os estatutos e regulamentos da MORABI, seja contrario aos fins da Associação ou infrinja os deveres de Membro.

Artigo 34º

(Sanções disciplinares, precedência de processo disciplinar)

1. Aos Membros da MORABI podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Censura escrita;
 - b) Suspensão ate seis meses;
 - c) Expulsão;

2. A pena de expulsão só pode ser aplicada aos membros que, reiteradamente violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação, tornando impossível a continuação da sua presença á mesma.

3. As penas disciplinares são aplicadas precedendo processos disciplinar não sujeito a formalidades especiais, mas em que ao arguido seja efetivamente garantido o direito de audiência prévia, o direito de defesa e o direito á fundamentação da decisão final e á sua adequada notificação.

Artigo 35º

(Competência disciplinar)

1. Têm competência disciplinar o Conselho Diretivo e a Assembleia Geral.
2. O Conselho Diretivo tem competência para aplicar as penas de censura escrita e de suspensão com recurso para a Assembleia Geral a interpor por escrito no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão punitiva.
3. A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.
4. As deliberações em matéria disciplinar são tomadas por voto secreto.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 36º
(Direitos subsidiários)

Em todo o que não esteja regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente em matéria de Associações.

Artigo 37º
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral realizada na Cidade da Praia no dia 11 de dezembro de 2021

Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia

- O Oficial Ajudante, *Ilegível*.